

Diário Oficial da União

07.04.2021



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2020

Hora: 11h59

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Mauricio Bandeira Maia, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões 237ª e 238ª SOD, foram os relatores sorteados.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.000059/2021-55

Requerentes: Magalu Pagamentos Ltda. e Hub Prepaid Participações S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.

Terceiro Interessado: MercadoPago.com Representações Ltda.

Advogados: Karen Caldeira Ruback, Daniel Tobias Athias, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
PresidentePAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 138, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a lista das espécies migratórias de animais silvestres incluídas nos Anexos I e II da Convenção sobre Espécies Migratórias - CMS.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, em conformidade com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.080, de 16 de junho de 2017, que Promulga a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.209692/2017-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista das espécies migratórias de animais silvestres incluídas nos Anexos I e II da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, atualizada durante a 13ª Conferência das Partes da Convenção sobre Espécies Migratórias, realizada em Gandhinagar, Índia, de 17 a 22 de fevereiro de 2020, conforme determinado pelos Artigos III e IV da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, disponibilizada no link: https://www.gov.br/mma/pt-br/media/arquivo-portaria-especies-migratorias/anexo_portaria_especies_migratorias_2a_edicao2020.pdf.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 12, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2021.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.855, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001027/2021-48. Interessada Elektro Redes S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Campina do Monte Alegre 01, localizada no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.839, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000975/2020-85. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Objeto: Altera, após análise do Pedido de reconsideração, a Resolução Homologatória nº 2.825, de 15 de dezembro de 2020, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Receita Anual Permitida - RAP do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica 079/2000. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.840, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000975/2020-85. Interessadas: Odoyá Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão - CC 017/2014) e da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (CC 026/2009). Objeto: Altera, após a análise dos Pedidos de Reconsideração, a Receita Anual Permitida - RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica da Odoyá Transmissora de Energia S.A. (CC 017/2014) e da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (CC 026/2009). A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 910, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001535/2019-10, decide: (i) Estabelecer a data de necessidade das instalações de transmissão referentes aos Contratos de Concessão nº 02/2019-ANEEL e 03/2019-ANEEL, de titularidade da Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A. e da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., respectivamente, para 1º de janeiro de 2022; e (ii) Determinar, nos termos da Subcláusula Oitava da Cláusula Quinta dos contratos de concessão nº 02/2019-ANEEL e 03/2019-ANEEL, que a entrada em operação comercial antecipada deve ocorrer simultaneamente para as instalações objeto de ambos contratos, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica entre as subestações Terminal Rio e Mutum, 500 kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 855, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003540/2011-00, decide conhecer, e no mérito negar provimento, ao Pedido de Reconsideração interposto pela Águas do Oeste Geração Elétrica S.A. em face do Despacho nº 2.731, de 2020, que conheceu do Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente em face do Despacho nº 1.063, de 2018 que indeferiu a outorga de autorização da PCH Águas de Ouro para a empresa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 877, de 29 de março de 2021, constante do Processo nº 48500.000356/2021-71, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 01 de abril de 2021, Seção 1, p. 45, v. 159, n. 61-E, onde se lê:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 877, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000356/2021-71				
Central Geradora Eólica				
Ventos de São Roque 03				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
45.600	Dom Inocêncio/PI		EOL.CV.PI.0368105-5.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
9552	SIRGAS 2000		UTM 24 S (MER -39)	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
VSR 03-01	211560,85	9017146,42	120,00	163,00
VSR 03-02	211413,99	9016699,03	120,00	163,00
VSR 03-03	211308,65	9016262,87	120,00	163,00
VSR 03-04	200344,11	9021964,63	120,00	163,00
VSR 03-05	200149,06	9021658,93	120,00	163,00
VSR 03-06	199970,59	9021338,64	120,00	163,00
VSR 03-07	199636,58	9021102,09	120,00	163,00
VSR 03-08	199428,18	9020681,05	120,00	163,00

leia-se:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 877, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000356/2021-71				
Central Geradora Eólica				
Ventos de São Roque 03				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
45.600	Dom Inocêncio/PI		EOL.CV.PI.038105-5.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
9552	SIRGAS 2000		UTM 24 S (MER -39)	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
VSR 03-01	211560,85	9017146,42	120,00	163,00
VSR 03-02	211413,99	9016699,03	120,00	163,00
VSR 03-03	211308,65	9016262,87	120,00	163,00
VSR 03-04	200344,11	9021964,63	120,00	163,00
VSR 03-05	200149,06	9021658,93	120,00	163,00
VSR 03-06	199970,59	9021338,64	120,00	163,00
VSR 03-07	199636,58	9021102,09	120,00	163,00
VSR 03-08	199428,18	9020681,05	120,00	163,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 7 de abril de 2021.

Nº 945. Processo nº: 48500.000647/2020-89. Interessados: CLWP Eólica Parque XVII S.A. Usina: EOL Campo Largo XVII. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 946. Processo nº: 48500.005080/2019-01. Interessados: Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Inhambú 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.350 kW cada, totalizando 16.450 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 947. Processo nº: 48500.003671/2019-36. Interessados: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote II. Unidades Geradoras: UG3 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 948. Processo nº: 48500.002540/2018-51. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 17. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 3.150 kW cada, totalizando 47.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 949. Processo nº: 48500.002541/2018-03. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 19 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 19. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 814, de 24 de março de 2021, publicado em resumo no DOU de 25.03.2021, Seção 1, p. 124, v. 159, n. 57, onde se lê: "unidade geradora UG 1B, com 65.200 kW de capacidade instalada", leia-se: "unidade geradora UG 1B, com 64.052 kW de capacidade instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 901, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.006162/2020-07, decide: anuir previamente à celebração de contrato de mútuo pecuniário entre a Neoenergia S.A. (mutuante) e suas partes relacionadas Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. (mutuárias).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 902, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.006150/2018-50, decide: anuir previamente à proposta de ampliação de valor do mútuo entre a mutuária Enel Distribuição Rio - Enel RJ e as mutuantes Enel Brasil e Enel Finance International EFI, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 63, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração- ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; os artigos 2º e 9º do anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; o artigo 10 da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018 e a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração - ANM, que estabelece os objetivos, princípios, conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades a serem observadas para a execução da gestão de riscos corporativos, bem como orienta quanto à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos corporativos na Agência.

Parágrafo único. Todas as unidades organizacionais da ANM estão sujeitas ao disposto nesta Resolução, como parte de seu modelo de governança corporativa.

Art. 2º São objetivos da gestão de riscos corporativos na ANM:

I - aumentar a probabilidade de consecução dos objetivos institucionais e do cumprimento da missão da ANM;

II - aprimorar a capacidade de atuação da Agência no setor por ela regulado e fiscalizado, no âmbito de suas competências definidas na forma da lei;

III - fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria contínua do desempenho institucional; e

IV - subsidiar a tomada de decisão dos gestores e da alta administração para alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 3º São princípios da gestão de riscos corporativos da ANM:

I - abordagem explícita da incerteza, sua natureza e como pode ser tratada;

II - abordagem integrada às oportunidades e à inovação;

III - adaptação ao contexto externo e interno, levando em consideração o perfil de risco da instituição;

IV - apoio à melhoria contínua da ANM;

V - apoio ao processo de tomada de decisões;

VI - atuação sistemática, estruturada e oportuna;

VII - criação e proteção de valor institucional;

VIII - dinamismo, interatividade, resiliência e inovação;

IX - estabelecimento dos níveis de exposição a riscos corporativos adequados;

X - fundamentação nas melhores informações disponíveis;

XI - incorporação de valores e proteção do ambiente interno da ANM;

XII - observação dos fatores humanos e culturais;

XIII - participação integrada aos processos organizacionais;

XIV - proteção da missão, visão e valores institucionais;

XV - subordinação ao interesse público; e

XVI - transparência e inclusão.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - agente de risco: pessoa com a responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

II - apetite ao risco: nível e tipos de riscos corporativos que a ANM está disposta a aceitar;

III - cadeia de valor: principais macroprocessos e processos organizacionais realizados pela Agência para atingir seus resultados;

IV - causa: fonte de risco que, sozinha ou em combinação, tem o potencial intrínseco de gerar riscos;

V - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos pretendidos;

VI - controle: qualquer medida que mantém ou modifica o risco, aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelos agentes públicos da instituição, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da ANM;

VIII - critério de risco: referências contra os quais o impacto e a probabilidade do risco são avaliados;

IX - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

X - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XI - gestão de riscos corporativos: processo contínuo, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos corporativos positivos ou negativos, capazes de afetar os objetivos, programas, projetos ou processos de trabalho da ANM nos níveis estratégico, tático e operacional;

XII - governança no setor público: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIII - impacto: resultado da ocorrência de determinado evento que afete um objetivo organizacional;

XIV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XVI - nível estratégico: nível de gestão responsável pela formulação dos objetivos estratégicos e decisões sobre as prioridades para a alocação de recursos públicos em alinhamento com as políticas públicas;

XVII - nível tático: nível de gestão responsável pela implementação dos objetivos e gerenciamento das prioridades definidas no nível estratégico;

XVIII - nível operacional: nível de gestão que trata da execução dos projetos, programas e atividades relativas aos processos finalísticos e de suporte;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

XX - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XXI - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XXII - probabilidade: chance de acontecer determinado evento que afete um objetivo organizacional;

XXIII - processo organizacional: conjunto de atividades inter-relacionadas que envolvem pessoas, equipamentos, procedimentos e informações e, quando executadas, transformam entradas (insumos) em saídas (produtos ou serviços), que atendem a necessidade de um cliente interno ou externo e que agregam valor e produzem resultados para a instituição;

XXIV - processo de gestão de riscos corporativos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos, práticas de gestão, metodologias e ações direcionadas ao gerenciamento de riscos, objetivando apoiar a melhoria contínua organizacional;

XXV - resposta ao risco: qualquer ação de tratamento adotada para lidar com risco;

XXVI - risco: efeito da incerteza, evento capaz de afetar positivamente (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os objetivos, processos de trabalho, programas e projetos nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XXVII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXVIII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXIX - tipologia de riscos corporativos: classificação dos tipos de riscos corporativos definidos pela ANM que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação;

XXX - tratamento do risco: processo de seleção e implementação de ações, controles ou respostas para modificar o risco; e

XXXI - tolerância ao risco: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento do risco, a fim de atingir seus objetivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º O direcionamento para a implantação da gestão de riscos corporativos será aprovado pela Diretoria Colegiada da ANM e gerenciado nos três níveis de gestão, de forma integrada, devendo ser assegurados meios para que esse processo ocorra.

Art. 6º O processo de gestão dos riscos corporativos deve ser integrado com o planejamento estratégico, a governança e os controles internos de gestão, bem como ser complementado pelas medidas e práticas do Programa de Integridade Pública da ANM.

Art. 7º A gestão de riscos corporativos deverá ser sistematizada e suportada por método específico a ser adotado, bem como ferramentas e técnicas de gestão de riscos corporativos adaptadas à cultura e aos valores organizacionais da ANM.

§ 1º A atuação da gestão de riscos corporativos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, manuais e procedimentos, sendo imprescindível o desenvolvimento de competências técnicas para tal finalidade.

§ 2º As metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e manutenção dos riscos corporativos, dentro de padrões definidos.

Art. 8º A gestão de riscos corporativos deve abranger e disseminar as melhores informações disponíveis, fundamentadas em critérios prévios de qualidade, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança corporativa.

§ 1º As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do Processo de Gestão de Riscos Corporativos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

§ 2º A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo da instituição, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Diretoria Colegiada:

I - deliberar sobre políticas, diretrizes e metodologias relacionadas à Gestão de Riscos Corporativos da ANM;

II - aprovar o apetite ao risco e seus níveis de tolerância sobre os processos organizacionais da ANM;

III - assegurar a alocação dos recursos necessários à implantação da Política de Gestão de Riscos Corporativos.

Art. 10. Compete à Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - coordenar a implementação da Política de Gestão de Riscos Corporativos no âmbito da ANM;

II - propor sobre a metodologia, procedimentos e práticas inerentes ao Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - propor o apetite, a tolerância e definir critérios de riscos;

IV - propor sobre a priorização dos riscos e submeter recomendações e proposições;

V - propor a revisão da Política de Gestão de Riscos da ANM;

VI - supervisionar o processo de Gestão de Riscos Corporativos, avaliando periodicamente sua adequação, suficiência e eficácia, promovendo ajustes na estrutura de gestão de riscos quando necessário;

VII - construir e propor à Diretoria Colegiada os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos Corporativos;

VIII - acompanhar a execução das ações de tratamento dos riscos priorizados;

IX - adotar e disseminar a política e instrumentos de gestão de riscos, zelando pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política;

X - monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XI - diagnosticar a situação e nível de maturidade da gestão de riscos corporativos na ANM;

XII - prestar assistência técnica e metodológica sobre a Gestão de Riscos às unidades organizacionais da Agência;

XIII - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; e

XIV - viabilizar e/ou Promover, em conjunto com a SGP, a capacitação dos servidores envolvidos com a gestão de riscos corporativos e disseminar cultura voltada para identificação, avaliação e tratamento de riscos corporativos na Agência.

